

PORTARIA N.º 945/2024 - REITORIA/UNESPAR

Designa Comissão de Sindicância para apuração de eventuais irregularidades ocorridas no *Campus* de Campo Mourão, relatadas no Protocolo 21.801.436-4.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99¹ da Lei 20.656, de 03/08/2021, Art. 11, inciso XI², do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber), considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR, o Despacho da Direção Geral do *Campus* de Campo Mourão (Fls. 111, Mov. 07) e o Despacho da PROJUR/UNESPAR (Fls. 115, Mov. 10),

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apuração de eventuais irregularidades ocorridas no *Campus* de Campo Mourão, conforme relatadas no Protocolo 21.801.436-0.

Art. 2º Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será composta, sob a presidência da primeira, pelos seguintes servidores: Profa. **Carla Caroline Holm**, RG nº 10.xxx.xxx-8, Profa. **Cyntia Simioni França**, RG nº 6.xxx.xxx-7 (membro) e Prof. **Fábio Rodrigues da Costa**, RG nº 10.xxx.xxx-1 (membro).

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

Art. 4º A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 117³ da Lei 20.656/21.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 25 de julho de 2024.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

¹ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei. Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

² Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

³ Art. 117. A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.